



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Colégio Estadual Otacílio Mota		
EMENTA: Reconhece o curso de Formação de Professores em nível médio na modalidade Normal, ofertado pelo Colégio Estadual Otacílio Mota, de Ipueiras, com vigência até 31.12.2008.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04135736-1	PARECER Nº: 0092/2006	APROVADO EM: 20.02.2006

I – RELATÓRIO

Credenciado, com os cursos de ensino fundamental e médio reconhecidos até o último dia do presente ano letivo, por força do Parecer nº 752/02/CEC, o Colégio Estadual Otacílio Mota, de Ipueiras, por sua coordenadora pedagógica, Juscelina Moreira Bonfim Rocha, solicita o reconhecimento do curso de nível médio, na modalidade Normal, formação inicial de professores.

Para tanto, submete, à apreciação, os seguintes documentos: cópias do Certificado e Parecer de Credenciamento e Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio; do CNPJ 170.767/0016-45; da escrituração do imóvel; das declarações de entrega do censo escolar 2002/03/04; projeto pedagógico do curso em apreço; plano de utilização da biblioteca; fotografias de todos os ambientes, comprovando “o banho de loja” que o Colégio recebeu do Governo do Estado, perfilando-o no rumo de excelente estabelecimento de ensino; planta baixa e declaração de salubridade; relações de professores, de móveis e equipamentos, de material de escrituração escolar, do acervo enriquecido da biblioteca, de acréscimos conseguidos no material didático e pedagógico; atestado de idoneidade do diretor, José Fernando Lima Martins; cópia do registro nº 3.136/90 – SEDUC do secretário escolar – Antonio Alves Neto; regimento escolar atualizado; declaração do Secretário de Educação, de Ipueiras, disponibilizando a rede municipal de ensino para efetivação do estágio dos cursistas; cópia de correspondência solicitando a SEDUC a implantação do Curso Normal; cópia do ato de criação da escola; cópia do parecer técnico nº 6/05, da SEDUC, recomendando a oferta desse curso, e documentos comprobatórios de habilitação dos profissionais.

Do processo, destaca-se o projeto pedagógico e curricular ou projeto de reforma curricular do ensino médio na modalidade Normal, elaborado pela SEDUC e adaptado para o Colégio Estadual Otacílio Mota, em junho de 2004.

O curso de ensino médio, na modalidade Normal, proposto e ora analisado, consta de um percurso de quatro anos, 4.000 horas/aula com mil horas anuais, conforme Art. 3º § 4º, Resolução CNE-CEB nº 02/99.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº: 0092/2006

Apresenta-se com três propostas curriculares direcionadas respectivamente à formação de professores para a educação infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, e para a educação de jovens e adultos.

Três áreas ou Núcleos Curriculares caracterizam a distribuição das disciplinas que se organizam para compor a Formação Básica, a Gestão Pedagógica e a Prática/Estágio, sendo a primeira comum a todos.

Em todo o projeto pedagógico, lêem-se os objetivos, a descrição de cada área, o ementário de cada disciplina e a justificativa, ricos, todos em detalhes e fundamentações.

Trata-se de texto que não deve apenas ser lido e comentado, mas assumido e exercido; praticado e refletido para que se torne a base sólida e proficiente do profissional de magistério que buscamos propiciar como mediador da aquisição de conhecimento de nossos alunos. Espera-se que assim o seja no Colégio Otacílio Mota.

O estágio supervisionado, de oitocentas horas, não está com o desenvolvimento no claro Processo e é preocupante o seu decurso com qualidade, uma vez que o Colégio não contou com o apoio ágil e concreto de sua mantenedora no sentido de firmar o Convênio exigido na Resolução nº 389/04/CEC; somente dispõe de uma declaração do Secretário de Educação de Ipueiras disponibilizando o parque escolar municipal para este fim.

No mais, o processo pode ser considerado completo e bem montado, inclusive no que diz respeito ao quadro docente, cem por cento habilitado.

Vale destacar que, à Assessoria Técnica do Conselho, foi encaminhada a informação de que o Colégio não pretende continuar com a oferta desse curso, requerendo a regularização do mesmo a partir de 2004, já que nos anos seguintes apenas se dará seqüência a série existente, sem implantação de novas turmas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio, com sessenta anos de idade foi reinaugurado pelo Governo do Estado em 10.12.2005, com todo o aparato solene e promissor de valorização e apoio logístico da SEDUC e do CREDE – 13 e, por esta razão, tem plenas condições de pôr em prática o que propõe em seus Instrumentos de Gestão.

Atende plenamente às Resoluções nº 02/99–CNE–CEB; e 395/05–CEC, assim com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº: 0092/2006

III – VOTO DA RELATORA

A conclusão da análise conduz o voto no sentido de que seja concedido ao Colégio Otacílio Mota, estadual, de Ipueiras, o reconhecimento do curso de ensino médio, na modalidade Normal, por cinco anos, retroativos ao exercício letivo de 2004, com limite em 31.12.2008.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC